



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 377/87, DE 18 DE MAIO DE 1.987

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REQUERER LICENÇA
AO DENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara autorizado a requerer junto ao DENTEL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), Órgão do Ministério das Telecomunicações, licença para executar Serviços de Retransmissão de Televisão.

ARTIGO 2º - Os recursos destinados à cobertura dos investimentos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 4.1.2.0 - Secretaria de Educação e Cultura - Código 05-02.

ARTIGO 3º - Fica aberto, no presente exercício, um crédito suplementar especial de Cz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados), no Setor de Educação e Cultura, para cobertura de despesas de operação e manutenção dos serviços de retransmissão de TV.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de maio de 1.987

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Legislação Vigente. Data Supra.

M. Verniano
MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/87, DE 05-05-87

02
J
02
mm

Inclito Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando a V. Exa. o Projeto de Lei nº 004/87, de 05-05-87, que dispõe sobre a criação e instalação de TV COMUNITÁRIA em nossa cidade, a exemplo do que vem ocorrendo em quase todo o interior do território nacional, acentuadamente, na região amazônica.

No momento conturbado em que atravessa hoje a humanidade e, tendo em vista a necessária consciência de que a ciência deve trabalhar em prol do homem, na medida em que lhe proporciona o bem-estar, lato sensu, principalmente por poder estabelecer a harmonia entre seu modo de viver e a natureza, é de extrema importância um momento de reflexão para notar-se de quão grande valor se reveste um meio de comunicação como a televisão.

Por meio dela se completa o elo entre o som e a imagem - arcabouço de mensagem - pelo qual um mundo inteiro pode ser trazido para dentro de nossas casas.

É através deste grande feito do homem que se pode levar ao mais longínquo dos campos, a mais moderna das tecnologias. Deve-se, porém, adequar esta imensa possibilidade, que é a televisão à realidade social de cada região.

A televisão, voltada à comunidade, nos traz uma grande esperança; a esperança de ver a nação, como a nossa, integrada através de seus Municípios que, por meio da televisão - uma TELEVISÃO COMUNITÁRIA - atualizam-se na área da agricultura, pecuária, apicultura, saúde, esporte, cultura, etc... É dessa forma que todos de uma comunidade podem beneficiar-se deste poderoso meio de comunicação.

A ampliação dos veículos de comunicação, mormente da interiorização da televisão no País, é recomendação do próprio Ministério das Comunicações, conforme se depara da Portaria nº 081, de 31-03-86, que acompanha esta mensagem.

O objetivo da Lei, ora proposta, é obter autorização desse So-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls. 2/2

berano Poder legislativo para requerer ao Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), a licença para executar serviço de retransmissão de televisão e divulgação de programas de interesse comunitário.

Mencionada autorização abrange, também, outros aspectos, inclusive abertura de crédito suplementar especial para atendimento das despesas que advirão de sua execução. Como se trata de matéria complexa, outras propostas legais serão encaminhadas a esse Órgão, complementando esta.

Solicitamos seja a proposição apreciada na conformidade de que preceitua o § 1º do Art. 31 da Lei de Organização Municipal.

Sendo o que se nos oferece, para o momento, agradecemos a atenção e o apoio de V. Exa, reafirmando-lhe nossos protestos de amizade e estima.

Atenciosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N e s t a



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004/87, DE 05 DE MAIO DE 1.987

03
06
min

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REQUERER LICENÇA AO DENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Parlamento Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara autorizado a requerer junto ao DENTEL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), Órgão do Ministério das Telecomunicações, licença para executar Serviços de Retransmissão de Televisão.

ARTIGO 2º - Os recursos destinados à cobertura dos investimentos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 4.1.2.0 - Secretaria de Educação e Cultura - Código 05-02.

ARTIGO 3º - Fica aberto, no presente exercício, um crédito suplementar especial de Cz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados), no Setor de Educação e Cultura, para cobertura de despesas de operação e manutenção dos serviços de retransmissão de TV.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de Maio de 1.987.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

09

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as grandes distâncias que separam os centros e núcleos populacionais existentes na Amazônia Legal, distâncias estas que, aliadas às condições mesológicas, dificultam as comunicações;

CONSIDERANDO que, implementada, em sua etapa básica, a interiorização da televisão no País, resta complementá-la pela integração a nível local das comunidades, através da veiculação de programas ou comerciais locais que correspondam à sua realidade própria, independente dos fatores nacionais e regionais, já objeto da programação das grandes redes, resolve:

I - Autorizar, em caráter excepcional e temporário, as estações retransmissoras de televisão instaladas na Amazônia Legal, que sejam vinculadas a geradoras do Estado ou região, a transmitirem programas de interesse comunitário e publicidade comercial local, observados os seguintes limites:

1º - A publicidade poderá ocupar a parte do intervalo comercial destinado aos anúncios locais, observada a restrição estabelecida na letra "a" do artigo 20 do Decreto nº 84.064 de 8 de outubro de 1969;

2º - A programação local poderá aproveitar os chamados horários periféricos, não prejudicando a essência da programação da emissora geradora de televisão a que a retransmissora estiver vinculada;

3º - O conteúdo dessa programação deve atender aos seguintes requisitos:

a) veiculação de notícias e informações, mesmo que publicitárias, de interesse comunitário e de caráter local;

04
MUY

b) ênfase a aspectos e valores inerentes a cultura local ou ao bem estar individual e coletivo, visando ao aprimoramento e consolidação da vida comunitária.

4º - Para qualquer inserção de publicidade ou programação, a retransmissora deverá ter prévia e expressa concordância da geradora do Estado ou região a que estiver vinculada, bem como da geradora nacional a que esta última estiver afiliada, mediante documentos que possam ser exibidos à fiscalização do DENTEL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às estações secundárias do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos Magalhães
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

05
A

05
mm

[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROCESSO Nº062

RELATOR: DR. CARLON VILELA BORGES

PARECER Nº06

PROTOCOLO nº0760

SENHOR PRESIDENTE;

Chega a nós para estudo da Comissão o Projeto de Lei nº004/87, que solicita autorização ao Poder Executivo licença ao DENTEL e dá outras providências.

A comunicação através da Televisão sem dúvida, é um dos mais importantes meios atualmente, pois tanto abrange as classes baixas como as abastadas, que prova o grande feito do homem através da história da humanidade.

Portanto, essa TV-Comunitária, pretendida para a nossa cidade e região, voltada a comunidade, é uma medida importante e necessária ao nosso povo.

Portanto, temos tão somente a acrescentar que a medida, ora objetivada, vem ao encontro dos interesses maiores da comunidade, portanto recebe nosso parecer favorável para que o soberano Plenária decida a respeito.

O Projeto é Legal e constitucional.

Sala das Comissão, 13/05/87

Dr. Carlon Vilela Borges

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS,
aceita e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

Alírio Dias de Souza - PRESIDENTE

Rosival Francisco de Souza - MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROCESSO Nº062

RELATOR: DR. CARLON VILELA BORGES

PARECER Nº06

PROTOCOLO nº0760

SENHOR PRESIDENTE:

Chega a nós para estudo da Comissão o Projeto de Lei nº004/87, que solicita autorização ao Poder Executivo licença ao DENTEL e dá outras providências.

A comunicação através da Televisão sem dúvida, é um dos mais importantes meios atualmente, pois tanto abrange as classes baixas como as abastadas, que prova o grande feito do homem através da história da humanidade.

Portanto, essa TV-Comunitária, pretendida para a nossa cidade e região, voltada a comunidade, é uma medida importante e necessária ao nosso povo.

Portanto, temos tão somente a acrescentar que a medida, ora objetivada, vem ao encontro dos interesses maiores da comunidade, portanto recebe nosso parecer favorável para que o soberano Plenária decida a respeito.

O Projeto é Legal e constitucional.

Sala das Comissão, 13/05/87

Dr. Carlon Vilela Borges

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS,
aceita e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

Alfrio Dias de Souza-PRESIDENTE

Rosival Francisco de Souza -MEMBRO EFETIVO